



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.332 DE 14 DE OUTUBRO DE 2.002.

(De autoria do edil Auro Aparecido Octaviani)

"Que obriga todas as Escolas do Município de Agudos a dotar os bebedouros de filtros de água".

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída nas Escolas do Ensino Fundamental, Médio e Superior do Município de Agudos, a obrigatoriedade da instalação de filtros, a fim de purificar a água consumida pelos alunos nelas matriculadas.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos de Ensino que não cumprirem as determinações contidas no caput do referido artigo, no prazo de sessenta (60) dias, contados da publicação desta lei, terão canceladas as autorizações de funcionamento concedidas pela Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 14 de outubro de 2.002.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal